



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 317/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI E A EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP, para a prestação de serviços de contratação direta de empresa para locação de tendas e grades de contenção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência de saúde pública decretada pelo avanço da COVID-19, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos, domiciliado na Rua São José, nº1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, daqui por diante designada contratante e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.619.312/0001-60, estabelecida na cidade de Floriano-PI, na Rua Francisco de Abreu Rocha Nº 892 sala B, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva CPF: 010.484.433-70, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a locação de tendas e grades de contenção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência de saúde pública decretada pelo avanço da COVID-19, observadas as especificações e demais exigências previstas na Chamada Pública nº 043/2020, Dispensa de Licitação nº 070/2020 e Processo nº 040.00000094/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação para a locação de tendas e grades de contenção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência de saúde pública decretada pelo avanço da COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas e documentos que integram o processo administrativo.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação causada pela pandemia COVID-19.

2.2 O presente instrumento tem por objeto a contratação para locação de tendas e grades de contenção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência de saúde pública decretada pelo avanço da COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas e documentos que integram o processo administrativo.

2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 70.250,00 (Setenta mil, duzentos e cinquenta reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VL UNIT	TOTAL
------	-------------------	-----	-------	---------	-------



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE

Secretaria Municipal
de Saúde

2	LOCAÇÃO DE TENDA (10,00 X 10,00 M): LOCAÇÃO COBERTURA DESMONTÁVEL - TENDA 10,00 X 10,00M - LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA NO FORMATO PIRAMIDAL, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO TUBULAR COM SOLDAS NO SISTEMA MIG, GALVANIZADAS, COM ENCAIXES REFORÇADOS, ESTACAS E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO NO SOLO. LONAS DA COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS: LAMINADA DE PVC NA COR BRANCA COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL COM BLACK-OUT SOLAR DE ALTA RESISTÊNCIA E SOLDAS ELETROSTÁTICAS.	DIÁRIA	55	550,00	30.250,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA (5,00 X 5,00 M): LOCAÇÃO COBERTURA DESMONTÁVEL - TENDA 5,00 X 5,00M - LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA NO FORMATO PIRAMIDAL, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO TUBULAR COM SOLDAS NO SISTEMA MIG, GALVANIZADAS, COM ENCAIXES REFORÇADOS, ESTACAS E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO NO SOLO. LONAS DA COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS: LAMINADA DE PVC NA COR BRANCA COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL COM BLACK-OUT SOLAR DE ALTA RESISTÊNCIA E SOLDAS ELETROSTÁTICAS.	DIÁRIA	160	250,00	40.000,00

TOTAL R\$ 70.250,00

OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

4.1 As aquisições das peças correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria municipal de saúde do Município de Florianópolis; Projeto/Atividade: 2159; 2163; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001/213/214.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a alteração do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

6.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.3 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.5 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.7 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;

6.8 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

- 6.9 Aceitar acréscimos que a Secretaria Municipal de Saúde realizar sobre o valor inicial do contrato, de acordo com a legislação vigente;
- 6.10 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;
- 6.11 Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, execução, correção de falhas, e quaisquer outros ajustes técnicos necessários para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 6.12 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- 7.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 7.3 Indicar os servidores da CONTRATANTE que atuarão como fiscais do correto funcionamento da solução;
- 7.4 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado;
- 7.5 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.6 Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Glayson Duarte Nepomuceno, portador do CPF de nº 004.690.423-97, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 040.0000094/2020, o Edital e seus anexos do Chamada Pública Nº 043/2020, Dispensa de Licitação Nº 070/2020 bem



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 16 de setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE



JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FLORIANO-PI

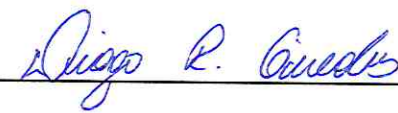
PELA CONTRATADA



CONSTRUTORA LOCAR EIRELI-EPP
CNPJ: 29.619.312/0001-60

TESTEMUNHAS:

1ª)  _____ RG ou CPF 958.514-PJ

2ª)  _____ RG ou CPF 2784258